

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.432

Edital de convocação N° 002/2023
Livia Beatriz Calligher Ravache, Presidente da Associação das Primeiras Damas do Noroeste do Paraná (APRIDANORPA), no uso de suas atribuições...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 102/2023
LICITAÇÃO N° 83/2023 - PREGÃO N° 43/2023

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato N°.: 284/2023
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato N°.: 282/2023
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM
ITEM N° 06 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 123/2023

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
CLAUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
CLAUSULA QUARTA - MOTIVAÇÃO
CLAUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
CLAUSULA SEXTA - DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
ATA DE CONVOCACÃO
Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte Três), o município de Planaltina do Paraná através do Pregoeiro, mediante termo de rescisão publicado no Diário do Noroeste...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 088/2023
DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Table with 2 columns: FUNDAMENTO LEGAL, OBJETO, ORIGEM, ENDEREÇO, DESTINO, ENDEREÇO, CNPJ/MF, VALOR. Content includes INCISOS II DO ARTIGO 75 DA LEI 14.133/21 and AQUISIÇÃO PARA CUSTEAR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
PORTARIA N° 821/2023
O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal n° 3.079/2019;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
PORTARIA N° 822/2023
O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal n° 3.079/2019;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
PORTARIA N° 823/2023
O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal n° 3.079/2019;

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paraense, Território Encontro das Águas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito Municipal STEFAN TOMÉ PAUKA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito Municipal STEFAN TOMÉ PAUKA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 092/2023
EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2023, e dá outras Providências".

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paraense, Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paraense, Território Encontro das Águas

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.432

		(PADRÃO DE QUALIDADE IPÊ, LIMPOL, MINUANO, ALPES, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)					
1	15	DETERGENTE LIMPA PISO - REMOVEDOR DE SUJEIRAS PARA LAVAR PISOS, AZULELOS, CERÂMICAS, ARDÓSIA, GRANILITE E CALÇADAS EM GERAL, REMOVENDO OS ENCRUSTADOS E SUJEIRAS MAIS DIFÍCEIS DE PISOS RÚSTICOS, COM COADJUVANTES, CORANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. COMPOSIÇÃO: ALQUILBENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, PEROXÍDIO DE HIDROGÊNIO, CORANTE E ÁGUA. EMBALAGEM DE 01 LITRO (PADRÃO DE QUALIDADE PERFECTO REMOVEX, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	REMO VEX	LITRO	100	8,78	878,00
1	19	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, COM SUORTE. (PADRÃO DE QUALIDADE LORENZON, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	SANIT PLUS	UNID	20	6,10	122,00
1	20	ESPOLIA DE LÂ DE AÇO FINA, PARA LIMPEZA EM AÇO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FARDOS COM 14 EMBALAGENS COM 08 UNIDADES DE 60 GRAMAS, CONTENDO DIZERES DE ROTULAGEM, COM IDENTIFICAÇÃO, DE MARCA, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. (PADRÃO DE QUALIDADE BOM BRIL)	ASSOLAN	FARD	100	25,20	2.520,00

		ASSOLAN, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)					
1	21	ESPOLIA DE LAVAR LOUÇA MULTIUZO, DUPLA FACE - 110MMX75MMX20MM) (PADRÃO DE QUALIDADE SCOTCHE BRITTE, ESFREBOM, BETTANIN, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	BET TANIN	UNID	1500	1,00	1.500,00
1	23	FLANELA DE PANO NA COR LARANJA PARA LIMPEZA GERAL - 100% ALGODÃO - DIMENSÕES MÍNIMAS: 30 X 50 CM (PADRÃO DE QUALIDADE BRILHUS, LIMPANO, ITATEX, ALKLIN, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	ITATEX	UNID	900	4,00	3.600,00
1	29	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTA DE ALGODÃO - HASTES DE PROPILENO, ALGODÃO, HIDROXITILCELULOSE E TRIGLIOSAN, EMBALAGEM COM 75 UNIDADES. (PADRÃO DE QUALIDADE CREMER, JONSONS, MILLI, TOPZ, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	APOLO	CAIXA	50	2,90	145,00
1	30	LIMPA ALUMÍNIO E INOX 500 ML - COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO AMÔNIO, ACIDULANTE, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, CORANTE E ÁGUA (LÍQUIDO). (PADRÃO DE QUALIDADE MAGIC BRILHO, ALPES, PROVITA, SANY EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	ALPES	UNID	50	5,40	270,00

1	35	LUVAS LARANJA DE LÁTEX PARA SEGURANÇA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: LARANJA. ANTIDERRAPANTE: SIM (TEXTURIZADO) FORRO INTERNO: FORRADO COM ALGODÃO FLOCADO 100% (ABSORÇÃO DE SUOR). FORMATO ANATÔMICO: SIM SUPERFÍCIE: ANTIDERRAPANTE TEXTURIZADO NAS PRINCIPAIS ÁREAS DE CONTATO DA MÃO E DEDO. ESPESURA: MÉDIA 0,54MM (PROPORCIONA MAIOR TATO E SENSIBILIDADE). LAVÁVEL: SIM. REUTILIZÁVEL: SIM COMPOSIÇÃO:LATEX NATURAL. QUANTIDADE DE LUVAS POR EMBALAGEM: 1 PAR. (PADRÃO DE QUALIDADE SANRO PLUS, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	SANRO PLUS	PAR	50	10,50	525,00
1	36	LUVAS DESCARTÁVEL TRANSPARENTE PARA MANUSEIO DE ALIMENTOS - CAIXA COM 100 UNIDADES. CARACTERÍSTICAS: TRANSPARENTE. CAIXA COM 100 UNIDADES. TAMANHOS P, M E G. CONFECCIONADO EM RESINA VINÍLICA. (PADRÃO DE QUALIDADE VOLK, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	NOBRE	CAIXA	20	8,10	162,00
1	39	PAPEL TOALHA MULTI FOLHAS BRANCO LUXO FRD/1000. TOALHA DE PAPEL MATERIAL: 100% FIBRA CELULOSE VIRGEM, APLICAÇÃO: EM TOALETES. COMPRIMENTO: 22,50 CM, COR: BRANCA, LARGURA: 20,50 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUXO E GRAMATURA 27 A 29 G/M² TIPO FOLHA: INTERFOLHA (PADRÃO DE QUALIDADE SUPER, FIEL, UNIQUE, NOBRE, MASTERSUL, MILLE PROFESSIONAL, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	NOBRE	PCT	350	33,00	11.550,00

1	40	PEDRA SANITÁRIA - 35G - NAS FRAGRÂNCIAS: JASMIN, FLORAL, LAVANDA E EUCALIPTO. COMPOSIÇÃO: AGLUTINANTE, ISOTIAZOLINONAS, CORANTE E ESSÊNCIA. (PADRÃO DE QUALIDADE HARPIC, SANY BRIL, GLADE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	SANY	UNID	350	2,90	1.015,00
1	42	RODO LIMPA AZULEJO - ESPUMA COM FIBRA ABRASIVA - 40 CM - CABO DE MADEIRA 1,2M (PADRÃO DE QUALIDADE SANTA LUZIA, RODOFIL, LORENZON, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	DESAFI O	UNID	200	12,38	2.476,00
1	43	RODO PASSA CERA DE ESPUMA - 40 CM - CABO DE MADEIRA 1,2M (PADRÃO DE QUALIDADE SANTA LUZIA, RODOFIL, LORENZON, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	DESAFI O	UNID	50	11,50	575,00

		EQUIVALENTE OU SUPERIOR)					
1	46	SABÃO EM PEDRA DE BOA QUALIDADE C/ 05 PEDRAS DE 200 GR CADA. - COMPOSIÇÃO: SABÃO BASE DE ÁCIDO GRAXOS, GLICERINA, CONSERVANTES, SAL INORGÂNICO E ÁGUA. (PADRÃO DE QUALIDADE IPÊ, MINUANO, URCCA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	ALPES	PCT	100	12,00	1.200,00
1	47	SABÃO EM PÓ DE 19 QUALIDADE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SABÃO EM PÓ AZUL. EMBALAGEM DE CAIXA DE PAPELÃO DE NO MÍNIMO 800GRAMAS. COMPOSIÇÃO: COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTE, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGRÂNCIA, ÁGUA, COM LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO E TENSOATIVO BIODEGRÁVEL, COM PERFUME COM ÓLEOS ESSENCIAIS PARA SENSACÃO DE MACIEZ, PODER MULTIPLICADOR COM BIOCENZIMAS E PÓ ULTRAFINO, HIPOALERGÊNICO PARA PELES SENSÍVEIS. PRÓDUTO COM ROTULO COM DIZERES FLEXÍVEIS COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: MARCA; MODO DE USAR; PRINCÍPIO ATIVO;	TIXAN	CAIXA	800	11,50	9.200,00

		COMPOSIÇÃO: NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS E ANO) E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO DIA/MÊS/ANO, QUE DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 06 MESES A CONTAR DA ENTREGA; NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS),NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA OU DE QUÍMICA; DADOS DO FABRICANTE: RAZÃO SOCIAL, CGC, ENDEREÇO DO LOCAL DA FABRICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO FSC. (SUGESTÃO DE MARCA OMO, BRILHANTE, TIXAN, EQUIVALENTE OU SUPERIOR).					
1	51	SODA CAUSTICA EM ESCAMAS 99% PARA DETERGENTE E SABÃO. DESCRIÇÃO MÍNIMA: HIDRÓXIDO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO:ESCAMAS ESBRAQUICADAS, ALTAMENTE HIGROSCÓPICO, PESO MOLECULAR:40 G/MOL, FÓRMULA QUÍMICA:NAOH, GRAU DE PUREZA:PUREZA MÍNIMA DE 95%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:SODA CAUSTICA COMERCIAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA:CAS 1310-73-2	SODA BEL	KG	80	22,10	1.768,00

		(PADRÃO DE QUALIDADE SODABEL, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)					
1	54	SACO DE LIXO REFORÇADO, 60 LITROS, COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SACO PARA LIXO DE PLÁSTICO PRETO REFORÇADO, RECICLADO E INODORO, REFORÇADO INDICADO PARA ARMAZENAMENTO DE LIXO PESADO, ÓTIMO PARA RESTAURANTES E EMPRESAS DE ALIMENTOS E AFINS. COMPOSIÇÃO: EM POLIETILENO RECICLADO - REFORÇADO MEDIDAS: 70X80 CM, 8 MICRAS DE ESPESURA. CONTÉM: 100 SACOS CAP: 60L PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 9191 (PADRÃO DE QUALIDADE PLASTIPEROLA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	PLASTI PEROLA	EMB	200	22,00	4.400,00
1	55	SAPONÁCEO CREMOSO COM NO MÍNIMO 300GR (PADRÃO DE QUALIDADE BOM BRIL, SANY, IPÊ, CIF, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	SANY	UNID	50	12,40	620,00
1	57	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA COM ELÁSTICO - PCTE COM 100 UNIDADES. CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO (TNT - TECIDO NÃO TECIDO) COM DIFERENTES GRAMATURAS.	NOBRE	PCT	80	14,00	1.120,00

		FABRICADA COM ELÁSTICO NA VOLTA TODA, PERMITINDO FÁCIL VESTIMENTA E AJUSTE NA CABEÇA. INDICADA PARA CONTER A QUEDA DE CABELO EM LOCAIS QUE NECESSITEM DE CUIDADOS ESPECIAIS. PERMITE VENTILAÇÃO NO COURO CABELO DO USUÁRIO. MODELOS AUTOMATIZADOS E COSTURADOS. (PADRÃO DE QUALIDADE DESCARPAC, MEDIX, NOBRE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)					
1	58	VASSOURA DE NYLON ANGULAR, COM CABO DE MADEIRA E DEVIDAMENTE ENCABADA. (PADRÃO DE QUALIDADE CONDOR, LORENZON, PHENIX, BETTANIN, NOVIÇA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	PLURI	UNID	150	12,00	1.800,00
1	60	TOALHA DE MESA RETANGULAR DIMENSÕES MÍNIMAS DO PRODUTO: 1,45x2,10; COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO (PADRÃO DE QUALIDADE SANTISTA, KARSTEN, ROYAL, JACQUARDS, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	ITATEX	UNID	50	60,00	3.000,00
1	61	GUARDANAPO DE COZINHA ATOALHADO COM NO MÍNIMO 42X75CM - 100% ALGODÃO (PADRÃO DE	TEKA	UNID	250	7,35	1.837,50

		QUALIDADE TEKA, SANTISTA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR)					
1	63	INSETICIDA PIRETRÓIDE - COM NO MÍNIMO 30ML, COM AÇÃO RESIDUAL, INDICADO PARA CONTROLE DE MOSCAS (LARVAS E ADULTOS), MOSQUITOS, INSETOS RASTEIROS, GRUPO QUÍMICO: PIRETRINAS E PIRETRÓIDES; FÓRMULAÇÃO: SUSPENSÃO CONCENTRADA; CONCENTRAÇÃO IA P.A. DELTAMETRINA 25G VEICULO Q.S.P. 1.000ML DENOMINAÇÃO QUÍMICA: (S)-A-CYANO-3-PHENOXYBENZYL (1R,3R)-3-(2,2-DIBROMOVINYL)- 2,2-IMETHYL-CYCLOPROPANE CARBOXYLATE DADOS TOXICOLÓGICOS TOXICIDADE AGUDA: DL50 ORAL, RATOS: 40.000 MG/KG; CL50 INALATÓRIO, RATOS: > 2,5 MG/L (4 H)²; DL50 DERMAL, RATOS: > 10.000 MG/KG; * DADO RETIRADO DE UM PRODUTO DE COMPOSIÇÃO SIMILAR. (PADRÃO DE QUALIDADE K-OTRINE EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	K-OTHRIN E	UNID	100	13,00	1.300,00
VALOR TOTAL							R\$ 67.938,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA E PRAZO DE ENTREGA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021. E prazo de entrega dos produtos será de no máximo **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, sendo ainda que empresa não entrega os produtos no prazo sofrerá sanções.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO
Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações de órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O cancelamento do registro de preços não ocorrerá por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO 1).

No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

- contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO
A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos Fiscais do Contrato conforme Portaria nº 6.353/2023, Srª MARIZETE DA SILVA C. PEREIRA, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo 1 do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Setor de Licitação junto com o Jurídico do Município, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

Os preços serão publicados no DOM (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO), e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ.

Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, Departamento Solicitante negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolada no Setor de Protocolo do Município.

O Setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Departamento Solicitante;

O Departamento solicitante, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o MUNICÍPIO.

O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS
As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretivas, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO
É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, foi assinada pelas.

SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR, 12de Dezembro de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF: 034.112.319-63
PREFEITO
CONTRATANTE

NOROESTE LICITAÇÕES LTDA
CNPJ nº 38.852.363/0001-28
CONTRATADO

Testemunhas:

01) _____
02) _____

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.432

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2023. Define e inclui núcleo industrial no Município de Alto Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. LEI Nº 3.644/2023. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. LEI Nº 3.650/2023. DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. 10º TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE 25/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. 11º TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE 25/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. SERVIÇO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Loanda-PR, 06/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. Decreto Nº 246/2023. Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2023.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. LEI Nº. 0643/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023. SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ATUALIZAR O SISTEMA DE VALE-ALIMENTAÇÃO E CRIA O "VALE-ALIMENTAÇÃO GRATIFICAÇÃO NATALINA".

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. LEI Nº. 0644/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023. SÚMULA: Institui o REFIS - Programa de Recuperação Fiscal do Município de Mirador.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei serão processados e deferidos junto à Secretaria Municipal de Fazenda, mediante requerimento do interessado. Parágrafo único - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$: 60,00 (sessenta reais).

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN PREFEITO MUNICIPAL. ANEXO I. DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS.

DEBITOS TRIBUTARIOS E NÃO TRIBUTARIOS. DÍVIDA ATIVA. TOTAL: R\$: 983.949,22. *Posição em 30/11/2023.

DEBITOS TRIBUTARIOS E NÃO TRIBUTARIOS. PRINCIPAL. JUROS DE MORA, MULTA E CORREÇÃO. TOTAL: R\$: 983.949,22.

DEBITOS TRIBUTARIOS E NÃO TRIBUTARIOS. PRINCIPAL (357.982,08 x 30%). JUROS DE MORA, MULTA E CORREÇÃO (625.967,14 x 30%). TOTAL: R\$: 107.394,62.

DEBITOS TRIBUTARIOS E NÃO TRIBUTARIO. PRINCIPAL (107.394,62 x 5%). JUROS DE MORA, MULTA E CORREÇÃO (187.790,14 x 5%). TOTAL: R\$: 5.369,73.

DEBITOS TRIBUTARIOS E NÃO TRIBUTARIO. PRINCIPAL (107.394,62 x 5%). JUROS DE MORA, MULTA E CORREÇÃO (187.790,14 x 5%). TOTAL: R\$: 5.369,73.

DEBITOS TRIBUTARIOS E NÃO TRIBUTARIO. PRINCIPAL (107.394,62 x 5%). JUROS DE MORA, MULTA E CORREÇÃO (187.790,14 x 5%). TOTAL: R\$: 5.369,73.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.432

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná CNPJ Nº 76.973.692/0001-16 Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas... 11º TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE 35/2020 CONTRATO Nº 235/2020 VENCIMENTO 31/01/2024

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná CNPJ Nº 76.973.692/0001-16 Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas... 2º TERMO ADITIVO 2º Termo aditivo do contrato nº. 310/2021, decorrente de Inexigibilidade nº 40/2021 de Credenciamento de pessoa jurídica para SERVIÇOS DE ABERTURA E FECHAMENTO DE CARNEIRAS, SIMPLES, DUPLAS E ATRERRADA, conforme credenciamento 009/2019.

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Valor Unit. R\$, Valor R\$, Unit. Repactuado. Rows include items for road works, car services, and social assistance.

CONTRATANTE Alex Sandro Fernandes Prefeito Municipal Contratante CONTRATADA Sidnei Nery da Silva Proprietário Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ Nº 76.275.967/0001-16 Rua José de Azevedo, 1641 - Fone/Fax: (44)3447-1122 - CEP: 81770-000 - Alto Paraná - PR... 13º TERMO ADITIVO 13º Termo aditivo do contrato nº. 310/2021, decorrente de Inexigibilidade nº 40/2021 de Credenciamento de pessoa jurídica para SERVIÇOS DE ABERTURA E FECHAMENTO DE CARNEIRAS, SIMPLES, DUPLAS E ATRERRADA, conforme credenciamento 009/2019.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº. 0645/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Crédito Especial no Orçamento Programa de 2023, e dá outras Providências".

Table with columns: Código da Despesa, Red., Descrição, Fonte, Valor. Rows include various budget items for the municipality.

CONTRATANTE Alex Sandro Fernandes Prefeito Municipal Contratante CONTRATADA Sidnei Nery da Silva Proprietário Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚA Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01 Fone/Fax: (44)3447-8150 - CNPJ: 76.234.415/0001-30 E-mail: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br CEP 87.740-000 - São João do Caiúá - Paraná... PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ - PR. Aviso De Licitação

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná CNPJ Nº 76.973.692/0001-16 Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas... 10º TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE 35/2020 CONTRATO Nº 235/2020 VENCIMENTO 31/01/2024

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº. 093/2023 EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Crédito Especial no Orçamento Programa de 2023, e dá outras Providências".

Table with columns: Código da Despesa, Red., Descrição, Fonte, Valor. Rows include various budget items for the municipality.

CONTRATANTE Alex Sandro Fernandes Prefeito Municipal Contratante CONTRATADA Sidnei Nery da Silva Proprietário Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ Nº 76.275.967/0001-16 Rua José de Azevedo, 1641 - Fone/Fax: (44)3447-1122 - CEP: 81770-000 - Alto Paraná - PR... 13º TERMO ADITIVO 13º Termo aditivo do contrato nº. 310/2021, decorrente de Inexigibilidade nº 40/2021 de Credenciamento de pessoa jurídica para SERVIÇOS DE ABERTURA E FECHAMENTO DE CARNEIRAS, SIMPLES, DUPLAS E ATRERRADA, conforme credenciamento 009/2019.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº. 0645/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Crédito Especial no Orçamento Programa de 2023, e dá outras Providências".

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚA Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01 Fone/Fax: (44)3447-8150 - CNPJ: 76.234.415/0001-30 E-mail: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br CEP 87.740-000 - São João do Caiúá - Paraná... PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ - PR. Aviso De Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ Nº 76.275.967/0001-16 Rua José de Azevedo, 1641 - Fone/Fax: (44)3447-1122 - CEP: 81770-000 - Alto Paraná - PR... 13º TERMO ADITIVO 13º Termo aditivo do contrato nº. 310/2021, decorrente de Inexigibilidade nº 40/2021 de Credenciamento de pessoa jurídica para SERVIÇOS DE ABERTURA E FECHAMENTO DE CARNEIRAS, SIMPLES, DUPLAS E ATRERRADA, conforme credenciamento 009/2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI C.N.P.J. (M.F.) 76.413.001/0001-42 Av. Francisco Pires de Lameira, 415 - Centro Fone/Fax: (44) 3433-1112 CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ... DECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚA Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01 Fone/Fax: (44)3447-8150 - CNPJ: 76.234.415/0001-30 E-mail: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br CEP 87.740-000 - São João do Caiúá - Paraná... PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ - PR. Aviso De Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚA Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01 Fone/Fax: (44)3447-8150 - CNPJ: 76.234.415/0001-30 E-mail: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br CEP 87.740-000 - São João do Caiúá - Paraná... PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ - PR. Aviso De Licitação

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.432



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1.641 - Fone/Fax: (41) 34471122 - Cx. Postal 61
CEP: 87750-000 - Alto Paraná
Email: pmaltope@altopnet.com.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 254/2023

Regulamenta a designação e atuação do agente de contratação, da comissão de contratação e do pregoeiro no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Município de Alto Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As atividades voltadas às compras públicas no âmbito do Município de Alto Paraná devem reger-se considerando as regras e orientações da gestão por competências.

Art. 2º Para a designação dos servidores às funções anteriormente mencionadas serão considerados os comandos normativos dos artigos 7º e 8º da Lei 14.133/2021, em interpretação sistemática.

§ 1º Os Agentes de Contratação e os Pregoeiros serão designados, obrigatoriamente, entre os servidores efetivos integrantes dos quadros da Administração.

§ 2º Será designado Pregoeiro para a condução da modalidade pregoão.

§ 3º Em licitação na modalidade leilão será designado um servidor entre aqueles que exercem as funções do agente de contratação, exceto no caso de contratação de leiloeiro oficial.

§ 4º Na inviabilidade do cumprimento do disposto no §1º deste artigo, mediante ato motivado, será permitida que tais agentes sejam servidores temporários ou ocupantes de cargo em confiança.

CAPÍTULO II
DAS VEDAÇÕES

Art. 3º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DO PREGOIEIRO

Art. 4º O Agente de Contratação é a pessoa designada pela autoridade competente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou a contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial da Administração Pública na internet, e providenciar publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições;

XXIV - outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por gente de contratação ou pregoeiro, conforme o caso.

Art. 5º Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Art. 6º Os Agentes de Contratação e os Pregoeiros designados responderão individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contarem com equipe de apoio para auxílio em suas atividades.

CAPÍTULO IV
DA EQUIPE DE APOIO

Art. 7º A equipe de apoio será designada por ato formal pela autoridade competente ou por quem esta delegar a função e será composta por no mínimo 3 (três) integrantes.

Art. 8º A equipe de apoio terá suporte operacional ao agente de contratação e ao pregoeiro, a quem são reservados os atos decisórios do certame.

Art. 9º Excepcionalmente, a equipe de apoio poderá ser responsabilizada pelos ilícitos a que der causa, na forma e nos limites legais, salvo isenção daquele membro que ressalvou expressamente a seu ponto de vista e que não contribuiu para a prática do ilícito.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 10. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos, estabelecidos no art. 7º, §2º, da Lei 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 1º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 2º Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por Comissão de Contratação.

Art. 11. A licitação na modalidade diálogo competitivo prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021 será conduzida por Comissão Especial de Contratação, que deverá ser integrada por no mínimo, 03 (três) servidores.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Especial de Contratação que trata o caput deverão ser preferencialmente efetivos.

CAPÍTULO VI
DA BANCA

Art. 12. No julgamento por melhor técnica, por técnica e preço e por melhor conteúdo artístico, a atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa será feita por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues.

Parágrafo único. A banca terá, no mínimo, 3 (três) membros, e poderá ser composta de:

I - preferencialmente por servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, ou

II - profissionais nomeados ou contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII
DO APOIO DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DO CONTROLE INTERNO

Art. 13. Os agentes designados para o exercício das funções voltadas às compras públicas contatam com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para a regulamentação e para o desempenho das funções essenciais aos seus misteres.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os agentes públicos designados como Pregoeiro, Agente de Contratação ou membros da Comissão de Contratação poderão fazer jus a uma gratificação/adicional correspondente ao encargo assumido, definidas por Lei Municipal.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 13 de dezembro de 2023.

Claudemir Joia Pereira
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 24/2023

SÚMULA – Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do 2º semestre de 2022. Repasse de recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA Incentivo para Fortalecimentos aos Conselhos Tutelares ANO 2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Nova Aliança do Ivaí- PR, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal Nº 002/1991, alterada pelas leis 011/2011; 031/2005; 144/2015 e considerando a deliberação de plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar a prestação de contas do 2º semestre de 2022. Repasse de recursos do Fundo para a Criança e Adolescência – FIA Incentivo para Fortalecimentos aos Conselhos Tutelares ANO 2018.

ART. 2º - Aprovar a justificativa apresentada pelo órgão gestor sobre os saldos dos recursos financeiros que não foram executados;

ART. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança do Ivaí, 14 de dezembro de 2023.

Sidnei Aparecido da Cruz
PRESIDENTE DO CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 23/2023

SÚMULA – Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do 1º semestre de 2022. Repasse de recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA Incentivo para Fortalecimentos aos Conselhos Tutelares ANO 2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Nova Aliança do Ivaí- PR, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal Nº 002/1991, alterada pelas leis 011/2011; 031/2005; 144/2015 e considerando a deliberação de plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar a prestação de contas do 1º semestre de 2022. Repasse de recursos do Fundo para a Criança e Adolescência – FIA Incentivo para Fortalecimentos aos Conselhos Tutelares ANO 2018.

ART. 2º - Aprovar a justificativa apresentada pelo órgão gestor sobre os saldos dos recursos financeiros que não foram executados;

ART. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança do Ivaí, 14 de dezembro de 2023.

Sidnei Aparecido da Cruz
PRESIDENTE DO CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 22/2023

SÚMULA – Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do 2º Semestre de 2022/FIA – Repasse de recursos Fundo a Fundo – Incentivo CMDCA Ano 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Nova Aliança do Ivaí- PR, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal Nº 002/1991, alterada pelas leis 011/2011; 031/2005; 144/2015 e considerando a deliberação de plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar a prestação de contas do pagamento do 2º semestre de 2022/FIA, referente ao repasse de recursos Fundo a Fundo – Incentivo CMDCA Ano 2019.

ART. 2º - Aprovar a justificativa apresentada pelo órgão gestor sobre os saldos dos recursos financeiros que não foram executados;

ART. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança do Ivaí, 14 de dezembro de 2023.

Sidnei Aparecido da Cruz
PRESIDENTE DO CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 21/2023

SÚMULA – Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do 1º Semestre de 2023/FIA – Repasse de recursos Fundo a Fundo – Incentivo CMDCA Ano 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Nova Aliança do Ivaí- PR, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal Nº 002/1991, alterada pelas leis 011/2011; 031/2005; 144/2015 e considerando a deliberação de plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar a prestação de contas do pagamento do 1º semestre de 2023/FIA, referente ao repasse de recursos Fundo a Fundo – Incentivo CMDCA Ano 2019.

ART. 2º - Aprovar a justificativa apresentada pelo órgão gestor sobre os saldos dos recursos financeiros que não foram executados;

ART. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança do Ivaí, 14 de dezembro de 2023.

Sidnei Aparecido da Cruz
PRESIDENTE DO CMDCA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ-PR

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Fica convocada sessão extraordinária para deliberação com dispensas de formalidades em regime de urgência, em conformidade com o art. 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí-PR, do projeto de 147/2023 que trata da Lei Orçamentária Anual para 2024.

Local: Plenário da Câmara Municipal

Data da convocação: 12 de dezembro de 2023.

Data da realização da sessão extraordinária: 14 de dezembro, às 19 horas.

Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí-PR, data da edição do DN.

Marcir Ferreira Furlan
Presidente

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Mirador/PR (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido no processo, o Sr. Prefeito reconheceu ser Dispensa de Licitação a modalidade para a aquisição de Medicamentos do Consórcio Inter gestores Paraná Saúde com vistas a operacionalização das ações de assistência farmacêutica do SUS no Município. Os produtos serão entregues pela empresa: CONSÓRCIO INTER GESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, com valor total de R\$ 39.300,16 (Trinta e Nove Mil Trezentos Reais e Dezesseis Centavos), conforme orçamento apresentado e juntado ao processo. De acordo com Pareceres Técnico e Jurídico do Poder Executivo, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 058/2023. Fundamentado: Lei nº 14.133/21, art. 75, inc. XI.

Mirador/PR, 13/12/2023

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
CNPJ. 12.080.151/0001-86

RESOLUÇÃO Nº 27/2023

SÚMULA – Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do 1º Semestre de 2023/FIA – Repasse de recursos Fundo a Fundo – Incentivo Atenção à Criança e Adolescente Ano 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Nova Aliança do Ivaí- PR, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal Nº 002/1991, alterada pelas leis 011/2011; 031/2005; 144/2015 e considerando a deliberação de plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar a prestação de contas do pagamento do 1º semestre de 2023/FIA, referente ao repasse de recursos Fundo a Fundo – Incentivo Atenção à Criança e Adolescente Ano 2019.

ART. 2º - Aprovar a justificativa apresentada pelo órgão gestor sobre os saldos dos recursos financeiros que não foram executados;

ART. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança do Ivaí, 14 de dezembro de 2023.

Sidnei Aparecido da Cruz
PRESIDENTE DO CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 28/2023

SÚMULA – Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas 1º semestre de 2023. Repasse de recursos do FIA - Fundo a Fundo – Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID Ano 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Nova Aliança do Ivaí- PR, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal Nº 002/1991, alterada pelas leis 011/2011; 031/2005; 144/2015 e considerando a deliberação de plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar a prestação de contas do 1º semestre de 2023. Repasse de recursos do FIA - Fundo a Fundo – Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID Ano 2021.

ART. 2º - Aprovar a justificativa apresentada pelo órgão gestor sobre os saldos dos recursos financeiros que não foram executados;

ART. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança do Ivaí, 14 de dezembro de 2023.

Sidnei Aparecido da Cruz
PRESIDENTE DO CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 25/2023

SÚMULA – Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do 1º semestre de 2023. Repasse de recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA Incentivo para Fortalecimentos aos Conselhos Tutelares ANO 2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Nova Aliança do Ivaí- PR, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal Nº 002/1991, alterada pelas leis 011/2011; 031/2005; 144/2015 e considerando a deliberação de plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar a prestação de contas do 1º semestre de 2023. Repasse de recursos do Fundo para a Criança e Adolescência – FIA Incentivo para Fortalecimentos aos Conselhos Tutelares ANO 2018.

ART. 2º - Aprovar a justificativa apresentada pelo órgão gestor sobre os saldos dos recursos financeiros que não foram executados;

ART. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança do Ivaí, 14 de dezembro de 2023.

Sidnei Aparecido da Cruz
PRESIDENTE DO CMDCA

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.432



MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 0646/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A ATUALIZAR O SISTEMA DE VALE-ALIMENTAÇÃO E CRIA O "VALE-ALIMENTAÇÃO GRATIFICAÇÃO NATALINA" AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS ATIVOS, NO ÂMBITO DESTA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MIRADOR - PARANÁ, ALTERANDO A LEI Nº. 0555/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 0555/2022, de 21 de janeiro de 2022, que autoriza o Poder Legislativo Municipal de Mirador a atualizar o sistema de vale-alimentação aos servidores estatutários ativos, inclusive cargos comissionados, Diretores, Chefes e demais no âmbito da administração direta deste Poder Legislativo "Câmara Municipal de Mirador" - Paraná, alterando o art. Acima mencionado e dá outras providências, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. - O Vale-Alimentação de que trata a presente Lei, constitui-se em verba indenizatória que passará a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2024 no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aos servidores efetivos (sendo a concessão por matrícula do servidor), cargos comissionados, Diretores, chefes e demais que se encontram no exercício de seu cargo, destinado a subsidiar custos de alimentação, prevalecendo os parágrafos primeiro, segundo e terceiro existentes no art. 1º da Lei 0555/2023.

§ 1º. - O Vale Alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública através de cartão magnético ou meio equivalente que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias e açougues de Mirador - Paraná e cujos créditos poderão ser acumulados.

§ 2º. - Não farão jus ao benefício previsto no "caput" deste artigo, os Vereadores, exceto aqueles que são servidores efetivos do Poder Legislativo.

§ 3º. - O valor citado no caput será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão (reposição) geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo, podendo ser fixado outro valor através de ato próprio do Poder Legislativo.

§ 4º. - Fica criado o direito ao "Vale-Alimentação Gratificação Natalina", que fará jus aos servidores efetivos (sendo a concessão por pessoa), cargos comissionados, Diretores, chefes e demais que se encontram no exercício de seu cargo, destinado a subsidiar custos de alimentação;

I - Somente será concedido 01 (um) "Vale-Alimentação Gratificação Natalina", por pessoa, não sendo acumulativa por matrícula, mesmo que durante o ano teve alguma falta injustificada;

II - O "Vale-Alimentação Gratificação Natalina", será pago até a véspera de NATAL (dia 24), no valor vigente do Vale-Alimentação praticado no ano;

§ 5º. - O beneficiado deverá cumprir horário integral conforme a carga horária do cargo ou emprego que exerce.

§ 6º. - O benefício será concedido mensalmente, aos servidores ativos, estatutários e celetistas, inclusive cargos comissionados, secretários municipais e conselheiros tutelares no âmbito da Administração Pública Direta do Município.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor os demais artigos da Lei 0555/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro Caixa Postal 0011-Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222 C.N.P.J. 75.461.442-0001-34 - CEP 87860-000 P O D E R E X E C U T I V O PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ E-mail: planaltinadoparana@pref.gov.pr.br

PORTARIA Nº. 294/2023

Súmula: Concede férias regulamentares.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, é

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 dias de férias regulamentares ao servidor da municipalidade conforme discriminação abaixo:

1. Adir Henrique Tomiello Matrícula: 3049 PER. 03/03/2022 - 02/03/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de dezembro de 2023.

CELSO MAGGIONI PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01 / Fone/Fax 0xx (44) 3445-8150 E-mail: psjcaiu@uol.com.br CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

PORTARIA N.º 6.374

Data 13 de dezembro de 2023

STEFAN TOMÉ PAUKA, Prefeito Municipal de São João do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e considerando a Lei Nº 2.254 de 18 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME do município de São João do Caiuá, Estado do Paraná;

RESOLVE

Art. 1º Nomear os membros para compor a Comissão Coordenadora para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME de São João do Caiuá, Estado do Paraná, a seguir:

I - Representantes do Departamento Municipal de Educação

Guilherme Arcanjo Cardoso
Sílvia Cristina Viana
Carolina Dias Inácio Feitosa Garrido

II - Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME

Magda Rosângela Pedrazzoli
Leila Gisela Santos Silva
José Santiago

III - Representantes da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores

Jonathan Santana Falheiro
Josué Barbosa de Andrade
Janete Lima Bazani

IV - Representantes do Fórum Municipal

Gislaine Carla Vitturi Franqui
Marizete da Silva Cambiriba Pereira
Isabela dos Santos Luna

Art. 2º Esta Comissão tem a função de acompanhar, validar e liderar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas, bem como articular as Conferências e Fóruns Municipais.

Art. 3º A Comissão, se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses, ou extraordinariamente, por convocação de seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 4º O mandato dos membros desta Comissão será de 2 (dois) anos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São João do Caiuá, Paranavaí, 13 de dezembro de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01- CEP 87.740-000 Fone/Fax 0xx (44) 3445-8150/E-mail psjcaiu@uol.com.br São João do Caiuá - Paraná

PORTARIA N.º 6.375

Data 13 de dezembro de 2023

STEFAN TOMÉ PAUKA, Prefeito Municipal de São João do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

"INSTITUI E NOMEIA A EQUIPE TÉCNICA DE APOIO À COMISSÃO COORDENADORA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação é um documento referência sobre a política educacional do Município de São João do Caiuá, para um período de dez anos (2015/2025), conforme a Lei Municipal nº 2254 de 18 de junho de 2015, em consonância com o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e Plano Estadual de Educação - Lei nº 18.492, de 24 de junho de 2015, que define as políticas educacionais;

CONSIDERANDO que a concretização do PME não se encerra com a elaboração, posto que se faz necessário um processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica;

CONSIDERANDO que monitorar e avaliar são etapas que se articulam continuamente em um único processo, contribuindo para o alcance das metas propostas, apontando as lacunas e eventuais mudanças necessárias no percurso e incorporando ao plano o caráter de flexibilidade necessário para absorver as demandas da sociedade.

Resolve

Art. 1º - Instituir a Equipe Técnica de Apoio à Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de São João do Caiuá, - PR, para atuar no levantamento e sistematização de todos os dados e informações referentes ao PME de forma a qualificar o processo, considerando o acúmulo de conhecimentos e as articulações institucionais já estabelecidas.

Art. 2º - Designar os membros abaixo elencados para compor a Equipe Técnica de Apoio à Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Avaliação do PME, assim constituída:

- 1 ALICE MARA DE OLIVEIRA SILVA
2 LUCIANA VIRGINIA VITURI
3 MARIA MARFIZA ZANUELI
4 TÂNIA APARECIDA ZANUELI ARNEIRO

Art. 3º Compete à Equipe Técnica de Apoio à Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de São João do Caiuá - PR;

- I- Proporcionar apoio técnico à Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Avaliação do PME, no sentido de contribuir para que a comissão possa desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;
II- Elaborar agenda de Trabalho do Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano de Educação;
III- Repassar as informações sistematizadas à Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Avaliação do PME.

Art. 4º No processo de monitoramento e avaliação, a Equipe Técnica de Apoio à Comissão Coordenadora deverá observar as seguintes etapas:

- I - Etapa 1 - Organizar o trabalho;
II - Etapa 2 - Estudar o Plano;
III - Etapa 3 - Monitorar continuamente as metas e estratégias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São João do Caiuá, Paranavaí, 13 de dezembro de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023 1º TERMO ADITIVO - REEQUILÍBRIO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ / M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, brasileiro, divorciado, motorista, portador da Cj/RG Nº. 4.530.008-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Nº 597.027.709-63, residente e domiciliado na Rua Platão nº 990, Centro, CEP-87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, e a Empresa GALERA DA CESTA BÁSICA LTDA - EPP, sito à Rua Paulo Sérgio de Lima Marasca, nº 395 B, Parque Industrial Bandeirantes, CEP: 87.070-060, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.693.344/0001-61, neste ato representada pela sua representante legal, Senhora CRISTIANE MICHEL NASSER MANEIRA, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 033.504.349-67, R.G. nº 7.758.318-1/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Diogo Martins Esteves, nº 2065, Jardim Verônica, CEP: 87.060-190, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preço, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 021/2023, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 005/2023, Processo Administrativo nº 013/2023, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal nº 8.666, Art. 65, § 8º, resolvem o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Através do presente Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preço e a partir desta data, fica reequilibrado o valor do objeto, aditivo no valor de R\$ 18.057,60 (dezoito mil e cinquenta e sete reais e sessenta).

LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA

Table with 4 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÕES, VALOR UNITÁRIO REGISTRADO, VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO. Row 1: CESTA BÁSICA - TAMANHO G - As cestas básicas deverão vir embaladas (montadas) e conter os seguintes itens e respectivas quantidades: 116,00, 152,48

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor global para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços nº 021/2023, era de R\$ 168.900,00 (cento e sessenta e oito mil e novecentos reais), passa a ser de R\$ 186.957,60 (cento e oitenta e seis mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais disposições da Ata de Registro de Preços nº 021/2023. E por estarem cientes e acordes, os contratantes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Paraná, 08 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ Contratante GALERA DA CESTA BÁSICA LTDA - EPP Contratada
TESTEMUNHAS: Nome: CPF: Nome: CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Praça Rui Barbosa, nº 213 - Fone (44) 3447-1298 CEP: 87.750-000 - Alto Paraná - Paraná http://www.cmaltoparana.pr.gov.br / e-mail: camara@cmaltoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 45/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme dispositivos das Leis Municipais nº 3.529/2022 e 2.325/2012, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora Cristina Kiyoko Yshirano, matrícula nº 690, férias regulamentares no período de 08/01/2024 a 17/01/2024.

Parágrafo único. Período aquisitivo de 02-05-2021 a 01-05-2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná, 12 de dezembro de 2023.

Antonio Bueno de Oliveira Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Praça Rui Barbosa, nº 213 - Fone (44) 3447-1298 CEP: 87.750-000 - Alto Paraná - Paraná http://www.cmaltoparana.pr.gov.br / e-mail: camara@cmaltoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 46/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme dispositivos das Leis Municipais nº 1.361/1996 e 2.325/2012, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor Rafael Antonio Tiago Landim, matrícula nº 697, férias regulamentares no período de 08/01/2024 a 17/01/2024.

Parágrafo único. Período aquisitivo de 02-10-2020 a 01-10-2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná, 12 de dezembro de 2023.

Antonio Bueno de Oliveira Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo, menor preço POR ITEM e da seguinte forma:

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes diversos: cama infantil empilhável, eletrodomésticos, caixa de som, projetor multimídia, TV e aparelho de ar condicionado. DATA/HORÁRIO DA SESSÃO: 28/12/2023, às 08:30 horas DATA LIMITE PARA ENCAMINHAR AS PROPOSTAS: até as 08:29 horas do dia 28/12/2023.

VALOR ESTIMADO: R\$ 175.931,79 LOCAL: www.licitanet.com.br, Portal: Plataforma Licitanet - Licitações On Line INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Setor de Licitações, na Rua José de Anchieta, nº 1641 - Centro, ou pelo telefone: (44) 3447 - 1122, pelo site www.altoparana.pr.gov.br, ou e-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br Alto Paraná, Estado do Paraná, 13 de dezembro de 2023.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA Prefeito Municipal



A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVÁ TORNA PÚBLICO AS SEGUINTE VAGAS: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 13/12/2023

Table with 2 columns: OCUPAÇÃO, VAGAS. Lists various job positions and their respective number of vacancies.

PCD - CORRESPONDE ÀS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI 6.742, DE 07/12/93)

OS INTERESSADOS DEVEM COMPARECER MUNIDOS DA CARTEIRA DE TRABALHO, RG E CPF NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVÁ, ENDEREÇO: RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1701 - CENTRO. DAS 8h ÀS 16h.

OBSERVAÇÃO: AS VAGAS ESTÃO SUJEITAS A ALTERAÇÕES NO DECORRER DO DIA E SÓ ESTARÃO VIGENTES ENQUANTO HOVER DISPONIBILIDADE

TELEFONES ÚTEIS section listing various services and their phone numbers, including Disk-Denúncia, Narcodenúncia, Polícia Militar, etc.